

art. 263, da Lei Orgânica Municipal, para fazerem jus ao recebimento, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

a - Prova de personalidade jurídica das entidades, segundo do Estatuto Social no Cartório de Óbitos e Documentos desta Comarca.

b - Relatório das atividades do exercício de 1.990, acompanhado de estatística e contas do exercício mencionado.

c - Prova de regular funcionamento da entidade (atestado de juiz de Direito da Comarca).

d - Comprovante da aplicação da subvenção recebida da Prefeitura, no ano anterior, quando houver, ou da última subvenção recebida.

§ 1º - As entidades ficam dispensadas da obrigatoriedade constante do item "A", deste artigo, desde que apresentem atestado da autoridade religiosa.

§ 2º - As subvenções mencionadas nesta Lei poderão ser divididas em até 4 (quatro) parcelas iguais.

Art. 3º - A concessão da subvenção à Empresa de Assistência Única e Extensão Rural - EMATER, será concedida nos termos da Lei Municipal nº 966, de 30-04-1990, cuja vigência fica prorrogada até o dia 30 (trinta) de abril de 1.991.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.991.

Quando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais em 12 de dezembro de 1.990.

As. Felipe Romão Neto - Prefeito Municipal

As. Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

- Lei Nº 983 -

Dispõe sobre Bolsas de Estudos

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1.991, as seguintes Bolsas de Estudos:

a - Uma Bolsa de estudos para funcionários acadêmicos pertencentes ao quadro de servidores deste município, até conclusão do curso Universitário.

b - Uma bolsa de estudos para filhos de funcionários e operários municipais até a idade de 14 (quatorze) anos;

c - Uma bolsa de estudos para filhos de funcionários

2º grau do nível colegial -

§ 1º - Ficam obrigados a apresentarem autorizações dos itens "b" e "c", deste artigo, para matrícula da faculdade em que estiver cursando.

Art. 2º - As despesas referidas no artigo anterior correrão por conta das dotações incluídas no Orçamento de 1991.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 12 de dezembro de 1990.

As. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal

As. Wandemar J. Sousa - Secretário Municipal

- Lei nº 984 -

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

Felipe Mansur Neto, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangera os Poderes Legislativo e Executivo e a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, obedecerá as seguintes diretrizes gerais.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a partir de julho de 1990, considerando os aumentos ou a diminuição de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a partir de julho de 1990.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal em seu Artigo 212, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento